



RESOLUÇÃO Nº 17/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Cria e disciplina o Programa de Apoio aos Museus (Promus), e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 9ª reunião realizada aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 30/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.089391/2019-18, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.904, de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e em seu art. 4º determina que “o poder público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade dos museus brasileiros”;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Museus, em seu eixo programático Financiamento e Fomento para Museus, cuja ação de “criação de políticas de fomento e difusão da produção intelectual e científica dos museus nacionais, estaduais e municipais” estimula a institucionalização de políticas que promovam a pesquisa e captação de recursos para os museus;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2019 do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Cultura da UFU, cujo art. 5º, nos incisos II e III, prevê a “afirmação do compromisso com a comunidade universitária e extrauniversitária e sua responsabilidade no que tange à promoção e o fomento da cultura e da arte, assegurando a observância da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão dentre os seus princípios” a fim de uma “valorização da memória e preservação de patrimônios culturais e artísticos em seus mais diversos suportes e formatos, oportunizando acesso à sociedade aos bens materiais e imateriais da cultura”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2017, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que institui o Regimento Interno do Sistema de Museus da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO as Resoluções adotadas pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM) em sua 34ª Assembleia Geral realizada em Quioto, Japão, em 7 de setembro de 2019, em especial as Resoluções nº 1 "Sobre sustentabilidade e a implementação da Agenda 2030, Transformando Nosso Mundo", nº 2 "Compromisso com o conceito 'Museus como Núcleos Culturais'" e nº 5 "Museus, Comunidades e Sustentabilidade",

RESOLVE:

Art. 1º Criar e disciplinar o Programa de Apoio aos Museus (Promus), na forma do anexo à esta Resolução, com a finalidade de apoiar ações museológicas dos museus da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), organizadas em linhas, consideradas necessárias para o funcionamento dessas instituições, a fim de ampliar as atividades culturais, extensionistas e investigativas por meio de ação dialógica junto à sociedade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 11 de dezembro de 2019.

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Presidente do Conselho Extensão, Cultura
e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 19/12/2019, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1764012** e o código CRC **278A6BE0**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS MUSEUS (PROMUS)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º São objetivos do Programa de Apoio aos Museus (Promus):

I - capacitar o corpo profissional para melhor atendimento e dinamização das atividades já executadas nos museus e estimular novas ações;

II - ampliar o alcance dos museus da UFU aos mais diversos públicos potenciais, otimizando seus programas e projetos de comunicação museal, que podem compreender ações de divulgação, exposições, oficinas, cursos e outros;

III - promover as instituições museais da nossa Universidade, a partir do estímulo ao desenvolvimento de pesquisas, de publicações e de propostas curatoriais

de exposição;

IV - fortalecer os programas de ação educativa e científica desenvolvidos pelos museus da UFU; e

V - fomentar melhorias das condições infraestruturais nos museus, contribuindo com o atendimento às exigências de segurança nos espaços tanto expositivo quanto de guarda de acervos.

Art. 2º O Promus é um Programa cuja orientação está embasada pelos princípios e diretrizes da Política de Cultura da UFU, por meio da Resolução nº 13/2019, do Conselho Universitário (CONSUN).

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Promus é gerido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por meio de sua Diretoria de Cultura (DICULT), garantindo a realização de chamamento específico, de modo a contemplar atividades de caráter cultural relativo aos museus da UFU.

Art. 4º Os projetos que irão compor o Programa deverão ser de responsabilidade da coordenação dos respectivos museus, independente da gestão vigente.

Parágrafo único. Caberá à DICULT realizar o acompanhamento das ações aprovadas, bem como avaliar e analisar os impactos gerados pelos projetos, tendo como referência os princípios e diretrizes da Política de Cultura da UFU.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Para participar do Promus, os projetos deverão:

I - ser propostos por museus abertos ao público, vinculados à UFU, e com participação no Sistema de Museus (SIMU);

II - ser exequíveis no período de 1 (um) ano e atender aos requisitos referentes às condições de inscrição apresentadas em chamamento específico; e

III - apresentar pertinência às linhas de ação contempladas pela Política Nacional Setorial de Museus, a saber:

- a) infraestrutura básica;
- b) formação/capacitação do profissional de museus;
- c) pesquisa e publicações museológicas;
- d) dinamização de ações museológicas; e
- e) educação e ação social.

Art. 6º Para fins de seleção, classificação ou ordem de prioridade dos projetos inscritos no Promus, recomenda-se a adoção, como um dos critérios, o alinhamento com uma ou mais das seguintes temáticas:

I - sustentabilidade, meio ambiente e causa animal;

II - reconhecimento e valorização das diversidades étnicas e culturais, em especial das populações ribeirinhas, indígenas, quilombolas, ciganas e outras populações tradicionais, bem como o patrimônio cultural dessas populações;

III - promoção da inclusão, visibilidade e representatividade de grupos populacionais minoritários e/ou alvos de discriminação sistêmica ao longo da história, como mulheres, população negra, indígena, LGBT, Pessoas Com Deficiência (PCD), Pessoa Idosa, religiões de matriz africana, entre outros; e

IV - grupos com vulnerabilidade econômica e/ou social, como dependentes químicos, sem-teto e refugiados.

Art. 7º A PROEXC/DICULT lançará, anualmente, chamamento específico com regras para inscrição e outros critérios de seleção, bem como todas as diretrizes a serem seguidas no certame.

CAPÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º À coordenação do projeto apoiado no Promus cabe:

I - registrar o projeto aprovado no Sistema de Informação de Extensão (SIEX) e vincular ao Promus;

II - encaminhar eventuais solicitações de alteração no projeto original, acompanhadas de justificativa(s), para apreciação e deliberação da PROEXC/DICULT;

III - encaminhar todos os documentos necessários ao cumprimento da proposta aprovada, no prazo determinado pela PROEXC, sob pena de não atendimento à solicitação;

IV - apresentar o relatório de realização da proposta, conforme modelo disponibilizado pela DICULT, em até 60 dias após sua finalização;

V - solicitar emissão de certificados pelo SIEX para os participantes; e

VI - divulgar o logo da UFU, da PROEXC, da DICULT e do SIMU na publicidade impressa, virtual, radiofônica ou televisiva, conforme Manual de Aplicação da Marca UFU.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O descumprimento das responsabilidades listadas no art. 8º poderão resultar na suspensão parcial ou total das ações dos projetos.

Art. 10. A realização do Promus se dará mediante disponibilidade

orçamentária da UFU, tanto do orçamento próprio como também de recursos oriundos de fontes externas, por meio de captação.

Art. 11. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela PROEXC e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) para deliberação.

Referência: Processo nº 23117.089391/2019-18

SEI nº 1764012